



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 1083, DE 2023

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências, para tornar obrigatória a notificação às autoridades sanitárias, pelos serviços de saúde que realizam exames complementares de auxílio ao diagnóstico clínico, dos laudos de exames que confirmem ou sugiram o diagnóstico de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Com vistas a atender ao disposto no inciso XI deste artigo, o médico assistente fica obrigado a notificar às autoridades sanitárias os casos suspeitos de câncer e os casos de diagnóstico de câncer, especificando, com dados anonimizados, as características do paciente, da neoplasia maligna e os resultados de exames complementares, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente